Pág. 1

## PARECER PRÉVIO № 037/2015 — TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1512/2004 14 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2003.
- 5- Responsável: Senhor Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Prefeito Municipal.
- 6- Unidade Técnica: Informação nº 667/2014-DICAMI/CI, fls. 2739.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2597/2014- ELCM, às fls. 2740/2751, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barreirinha. Exercício de 2003.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas Anuais.

## 9- PARECER PRÉVIO:

## O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no

uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em divergência, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS do Prefeito Municipal de Barreirinha, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS, nos termos do art. 31, parágrafos 1.º e 2.º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29 da Lei Estadual n.º 2423/96.

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO № 037/2015 — TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 22 de julho de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, e Conselheiros Convocados Mário José de Moraes Costa Filho e Alípio Reis Firmo Filho.
- **12.1 Registro de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do RI/TCE/AM).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

#### JULIO CABRAL

Conselheiro

## RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro Convocado

## **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro Convocado

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral

Pág. 1

# ACÓRDÃO № 037/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 037/2015)

- 1- Processo TCE nº 1512/2004 14 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2003.
- 5- Responsável: Senhor Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Prefeito Municipal.
- 6- Unidade Técnica: Informação nº 667/2014-DICAMI/CI, fls. 2739.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2597/2014- ELCM, às fls. 2740/2751, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barreirinha. Exercício de 2003.

Contas regulares com ressalvas.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência, com o representante do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1 Julgar REGULARES RESSALVAS as Contas do Prefeito Municipal de Barreirinha, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS:
- **9.2 –** Encaminhar ao Município cópia do Relatório de fls. 2627/2638, para que sejam observados os aspectos ressalvados sobre a aprovação das contas.
- 10- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 22 de julho de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, e Conselheiros Convocados Mário José de Moraes Costa Filho e Alípio Reis Firmo Filho.
- **12.1 Registro de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do RI/TCE/AM).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral